

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DA HORTA



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Horta

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal da Horta

Data:

Novembro de 2013

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA	
Direcção e coordenação do projecto	
João Fernando Brum de Azevedo e Castro	Presidente da Câmara Municipal da Horta
Equipa técnica	
Vítor Fernando da Silveira Daniel	Geógrafo / Gestor Técnico

METACORTEX, S.A.	
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação geral	7
5. Antecedentes do processo de planeamento	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
7. Activação do plano	14
7.1 Competência para a activação do plano	14
7.2 Critérios para a activação do plano.....	16
8. Programa de exercícios.....	21

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	19
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência.....	19
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2014-2015)	22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPC	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPC	18
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	21

ACRÓNIMOS

AML – Autoridade Marítima Local

CBAH – Corpo de Bombeiros do Aeroporto da Horta

CBVF - Corpo de Bombeiros Voluntários do Faial

CMH - Câmara Municipal da Horta

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

GNR – Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

LivEx - Live Exercise

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCH - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Horta

POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira

PREA - Plano Regional de Emergência dos Açores

PROTA - Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores

PSP – Polícia de Segurança Pública

SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás

SIC - Sítios de Importância Comunitária

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

SRPCBA – Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

ZPE - Zonas de Protecção Especial

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Horta, adiante designado por PMEPOCH, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPOCH **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPOCH foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPOCH um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPOCH tem no Presidente da Câmara Municipal da Horta a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPOCH adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPOCH reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho da Horta se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPOCH entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPOCH estar aprovado, a Câmara Municipal da Horta dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, o PMEPC é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal da Horta (CMH) e aprovado pelo membro do Governo Regional que tutela o sector da protecção civil, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA). O PMEPC abrange uma área total de aproximadamente 173 km², a qual encontra-se dividida em 13 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região e sub-região da Região Autónoma dos Açores. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPC (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

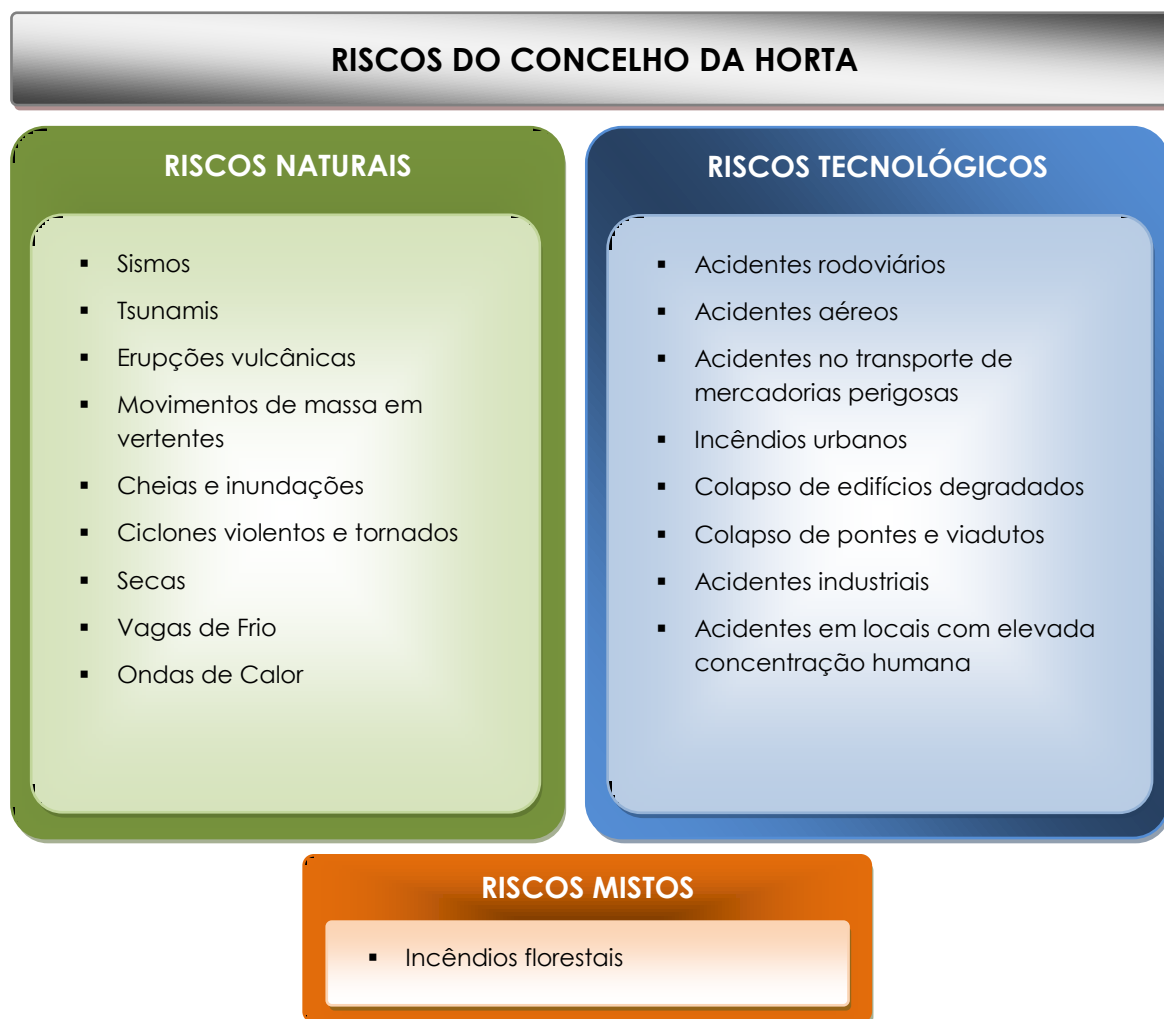


Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPC

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPOCH, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPOCH tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPOCH;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPOCH, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPOCH, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação geral

- **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em acidentes graves ou catástrofes anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho da Horta, evidencia-se o seguinte histórico:

1. **Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** – a anterior versão do Plano Municipal de Emergência (PME) foi aprovada pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores em Outubro de 2001.
2. **Datas de actualização e identificação dos conteúdos actualizados no Plano** – a anterior versão do PME foi reformulada em 2008, não tendo seguido para o SRPCBA para aprovação. Esta versão foi tida, no entanto, como base de trabalho para a revisão do Plano.
3. **Anteriores activações do Plano** – o anterior Plano Municipal de Emergência nunca foi activado.
4. **Exercícios de teste ao Plano** – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos. No entanto, importa fazer a ressalva que **os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCCH**. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCCH não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPCCH.

A presente actualização do PMEPCCH visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCCH e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCCH foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, com início a 27 de Julho de 2011. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCCH na reunião de 14 de Dezembro de 2011.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCCH teve em consideração os de âmbito regional e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCCH articula-se principalmente com:

- **Plano Regional de Emergência dos Açores (PREA)** – à data de elaboração do PMEPCCH, o PREA encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho). Este Plano permite articular os vários meios disponíveis na região em caso de acidente grave ou catástrofe.
- **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (concelhos da ilha de S. Jorge e da Ilha do Pico)** – à data de elaboração do PMEPCCH os Planos dos concelhos adjacentes a Horta não estão ainda aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCCH será feito um esforço de articulação com os PMEPC dos concelhos próximos que se encontrem aprovados, em particular no que se refere ao reforço de meios materiais e humanos para apoio a população deslocada.
- **Planos de emergência interno da empresa SAAGA** - este plano, datado de 2008, tem por objectivo identificar as situações que podem conduzir à ocorrência de acidentes industriais graves, bem como os meios disponíveis e as medidas preventivas e de mitigação. Define ainda os procedimentos a desenvolver face a uma situação de emergência. Para complementar este plano existe também o Plano de Emergência Externo de 2013, elaborado pela CMH, o qual define os procedimentos a serem seguidos na articulação dos meios externos à empresa.
- **Plano de emergência do aeroporto do Faial** – elaborado em Junho de 2010, este plano estabelece os procedimentos internos a serem implementados em caso de acidente dentro da infra-estrutura aeroportuária, tendo em conta as características desta e os meios operacionais disponíveis. Este Plano revela-se de grande importância, pois permite agilizar os procedimentos de socorro em caso de acidente, minorando-se assim os efeitos negativos associados ao mesmo.
- **Plano de Emergência Interno do Porto da Horta** - elaborado pela junta autónoma do Porto da Horta em Março de 2002, define a organização dos meios materiais e dos recursos humanos próprios do Porto da Horta, e estabelece os procedimentos para a gestão de eventuais acidentes graves que ocorram na sua área de jurisdição e áreas limítrofes, de forma a minimizar as suas consequências. Este plano prevê já a articulação com outros planos, nomeadamente o PMEPCCH.

- **Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)** - aprovado e publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de Agosto. O PROTA indica que devem ser implementados mecanismos de prevenção, monitorização e reacção de situações de risco tecnológicos, especialmente os associados ao transporte e ao armazenamento de combustíveis e substâncias perigosas. O PMEPCCH aborda não só estes aspectos identificados no PROTA, como estabelece ainda os mecanismos de monitorização e reacção para a generalidade dos riscos que poderão afectar o concelho. O PROTA Indica ainda que no prazo máximo de três anos deverão ser concluídas as cartas de risco geológico, devendo a entidade responsável pela protecção civil publicar legislação regional específica sobre o regime de ocupação e transformação de áreas de risco. Neste sentido, quando esta cartografia se encontrar disponível, a mesma deverá ser incorporada nas futuras revisões do PMEPCCH.

- **Plano Director Municipal (PDM) da Horta** - aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Junho e em 29 de Outubro de 1999, tendo sido posteriormente ratificado em Conselho do Governo Regional em 25 de Julho de 2000. O PDM da Horta compreende elementos que concorrem para a mitigação dos riscos e que foram tidos em conta ao nível do planeamento de emergência, nomeadamente:
 - Definição da cêrcea máxima dos edifícios (3 pisos para a horta e 2 pisos para os restantes espaços urbanos;
 - Índices máximos de construção;
 - Densidade populacional/habitacional máxima em estabelecimentos hoteleiros (60 hab/ha ou 12 fogos/ha) e área mínima de estacionamento;
 - Impõe a existência de faixas de protecção entre edificações industriais, o afastamento das edificações aos limites dos lotes industriais (3 m), áreas de estacionamento (1 lugar/100 m²), rede de infra-estruturas e sistema de segurança.
 - Faixas não edificáveis ao longo da rede viária (6 a 10 m, consoante se trate de vias regionais ou municipais);
 - Proibição nas zonas de Reserva Ecológica Regional de construir edifícios, abrir de acessos e passagem de veículos, depositar desperdícios, alterar o relevo, destruir a vegetação ou de quaisquer outras acções que comprometam a estabilidade física e o equilíbrio ecológico. Proibição da destruição da vegetação ribeirinha e construção de edifícios ou outras infra-estruturas que afectem o escoamento das águas. Proibição nas áreas de risco de erosão de acções que induzam ou agravem a erosão do solo;

- Interdição da localização de nitreiras, currais, matadouros, instalações sanitárias e outras consideradas poluentes num raio mínimo de 50 m em torno das captações subterrâneas, o qual poderá chegar a 500 m.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCCH deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCCH relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM da Horta, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto.

- **Plano de Urbanização da Cidade da Horta** - Estabelece as condições de ocupação, uso e transformação do solo e respectiva edificação, na área de intervenção do Plano de Urbanização da Horta. Em matéria de protecção civil, salientam-se os seguintes aspectos previstos neste plano e que são relevantes para a mitigação de riscos:
 - Índices de implantação e de impermeabilização;
 - Indicação de que em caso de ruína eminente das edificações, apenas é autorizada a sua demolição após realização de vistoria pelo Município e parecer das entidades competentes;
 - Limitação da construção de corpos balançados sobre a via pública
- **Plano de Pormenor da Freguesia da Feteira** – No que respeita a matérias com impactes ao nível da protecção civil merecem especial destaque os seguintes aspectos:
 - Interdição de construções destinadas à instalação de estabelecimentos industriais dos tipos A, B e C ou do tipo D, quando as actividades se revelem incomodas, insalubres ou perigosas e incompatíveis com uso habitacional, de acordo com a legislação em vigor.
 - Indicação de que na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser analisadas as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente e as soluções que contribuem, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta;
 - Nos troços das linhas de água é interdita a edificação nas faixas de protecção (10 m);
 - Interdição de constituição de depósitos de lixo, sucata ou quaisquer outro tipo de materiais;
 - Indicação da intenção de proceder à demolição de todos os casos de ruína;

- Nas áreas de risco sísmico (correspondente a eventuais falhas geológicas), apenas se admite obras de conservação, ampliação e demolição.
- **Plano de Pormenor da Freguesia da Praia do Almocharife** - No que respeita a matérias com impactes ao nível da protecção civil merecem especial destaque os seguintes aspectos:
 - Indicação de que o dimensionamento do diâmetro das condutas de abastecimento de água deve garantir um bom nível de atendimento para os consumos domésticos, de actividades terciárias e do serviço de combate a incêndios;
 - Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser cuidadosamente analisadas as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente e as soluções que contribuem, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta;
 - Nas novas edificações é obrigatório a instalação de sistema de drenagem de águas residuais, para futura ligação ao sistema de drenagem público;
 - Indicação de que serão objecto de demolição todos os casos de ruína, construções abarracadas e pré fabricados;
 - Só são permitidas estabelecimentos industriais do tipo C nas condições de uso do solo definidas.
- **Plano de Pormenor da Zona Industrial** - No que respeita a matérias com impactes ao nível da protecção civil merecem especial destaque os seguintes aspectos:
 - Os lotes industriais destinam-se à instalação de unidades industriais das classes A, B e C (de acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 40/92/A, de 7 de Outubro);
 - Definição dos índices de implantação, impermeabilização, do afastamento mínimo dos edifícios aos limites dos lotes, número mínimo de lugares de estacionamento privado e cércea máxima;
 - Os estabelecimentos geradores de efluentes que não obedeçam aos parâmetros adequados à sua descarga na rede pública de saneamento devem realizar o pré-tratamento daqueles efluentes, de forma a cumprir a legislação em vigor relativa a águas residuais industriais. Os estabelecimentos geradores de resíduos industriais deverão igualmente cumprir a legislação em vigor sobre resíduos sólidos industriais e emissões de substâncias poluentes para a atmosfera.

- **Parque Natural da Ilha do Faial** – criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 de Novembro, este parque integra todas as áreas protegidas classificadas ou reclassificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, e outras cuja criação é contemporânea do Decreto -Lei n.º 613/76, de 27 de Julho. O Parque Natural da Ilha do Faial integra também as reservas florestais naturais parciais do Cabeço do Fogo e do Vulcão dos Capelinhos e as áreas classificadas como sítios de importância comunitária – SIC – e zonas de protecção especial – ZPE – ao abrigo da Rede Natura 2000, constantes no Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

O Parque Natural da Ilha do Faial constitui, assim, uma unidade coerente e integrada, pautada por objectivos de gestão e conservação da natureza e que integra todas as categorias de áreas protegidas da Ilha do Faial. As áreas terrestres e marítimas que integram o Parque Natural classificam-se nas categorias: reserva natural, área protegida para a gestão de habitats ou espécies, área de paisagem protegida e área protegida de gestão de recursos, sendo que para cada um destes locais são identificadas acções interditas e os objectivos de gestão de modo a preservar os seu valor ambiental.

- **Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da ilha do Faial** – este plano encontra-se ainda em fase de elaboração e compreende a Faixa Costeira, com uma largura máxima de 500 metros medidos da linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, designada “Zona Terrestre de Protecção” e a “Zona Marítima de Protecção”, cuja delimitação corresponde à batimétrica dos 30 metros, abrangendo as Águas Marítimas Costeiras e as Águas Marítimas Interiores e respectivos leitões. A linha de costa da ilha do Faial tem uma extensão aproximada de 80 km. Este plano irá estabelecer os critérios de gestão e utilização da orla costeira da ilha do Faial, o que assegurará certamente a implementação de práticas que conduzam a mitigação de riscos.

Na análise de riscos do PMEPOCH (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPOCH encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica. Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. De salientar ainda que o PMEPOCH deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPOCH, em situação de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPOCH é da CMPC da Horta¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM² acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas.

Em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMH, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários do Faial, PSP, GNR, Autoridade Marítima Local e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPOCH e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho da Horta, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² À data de elaboração do PMEPOCH, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções (em sede de activação do PMEPOCH), e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Vice-Presidente da CMH.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o SRPCBA de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPC, agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação actualizada da situação.

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPC** será realizada, sempre que possível, através do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente, recorrendo ao seu sítio na internet da CMH (<http://www.cmhorta.pt/>), de comunicados escritos dirigidos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMH (ex: editais), e por vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - RTP/A
 - RDP/A
 - Rádio "Antena 9"

- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
 - Jornal "O Incentivo"
 - Jornal "Tribuna das Ilhas"

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCCH é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCCH são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelos vários elementos que a compõem, em particular o SMPC e/ou agentes de protecção civil implantados no concelho. A informação recolhida a nível local poderá ainda ser complementada pelos sistemas de monitorização de abrangência regional. Esta informação será disponibilizada pelo SRPCBA (em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia), através do Sistema Integrado de Comunicação e Gestão de Avisos e Alertas dos Açores.

A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos. No PMEPCCH definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se as situações de acidente grave ou catástrofe correspondem a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCCH são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.

GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta, recorrendo à colaboração dos agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários do Faial, GNR, PSP, Autoridade Marítima Local e Hospital da Horta, os quais lhe devem disponibilizar pontos de situação com periodicidade mínima de seis horas. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Serão tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- **Número de vítimas padrão³;**
- **Dano material em infra-estruturas⁴;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

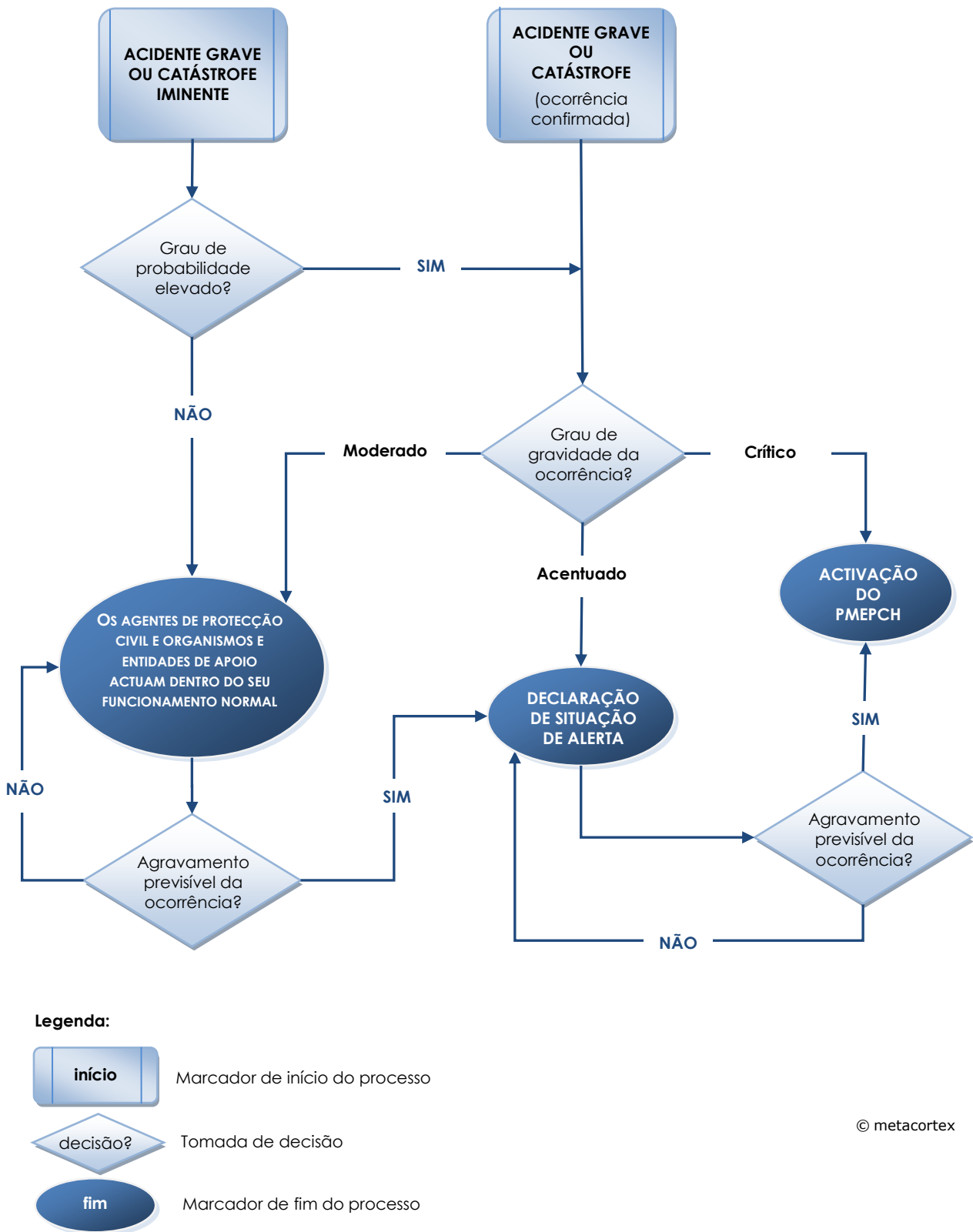
A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁵.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPC). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPC encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Não inclui danos em viaturas.

⁵ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPC (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o continente).



© metacortex

Figura 2. Critérios para a activação do PMEPC

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁶	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[[5-20]	>20	[0-5[[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPOCH, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a **activação do PMEPC** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena emergência.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPC não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal da Horta declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPC.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidentes graves ou catástrofes de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

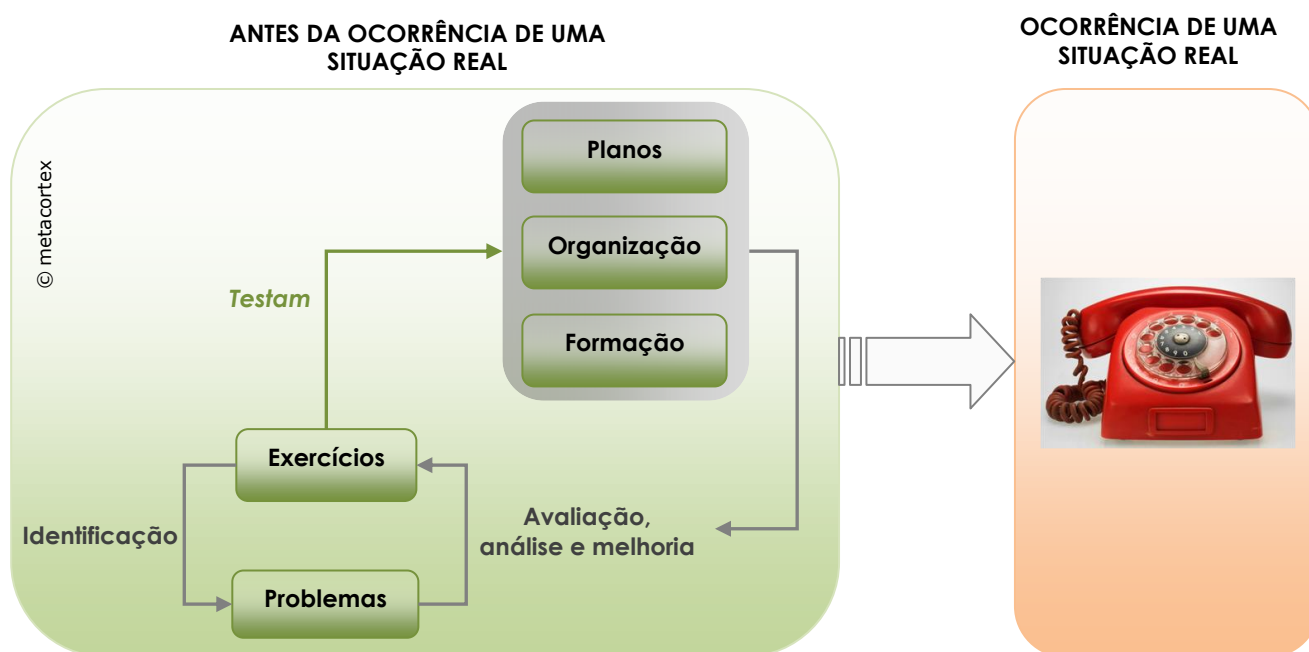


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx⁷ [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX⁸ [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁷ Live Exercise

⁸ Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCCH de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes.

A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCCH, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCCH para o período de 2014-2015. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCCH será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCCH serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2014-2015)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2014		2015			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO	[Hatched area]				CPX	<p>Deverá ser analisada a eficiência das comunicações entre os diferentes agentes de protecção civil (internamente e entre os diferentes agentes), e entre estes e as entidades de apoio (ter prevista a utilização de rádios portáteis para esta tarefa).</p> <p>O cenário deverá contemplar a ocorrência de um sismo de intensidade VII ou superior, a necessidade de se evacuarem as zonas próximas da costa e a activação de centros de acolhimento temporário.</p>

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2014		2015			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					LIVEX	<p>O LivEx deverá ter por base o cenário previsto para o CPX, isto é, a ocorrência de um sismo de grande intensidade afectando todo o grupo central, admitindo-se a ocorrência de tsunamis.</p> <p>O LivEx deverá estabelecer quais as áreas principais a evacuar, treinar os procedimentos de estabilizações de emergência (a implementar pelo CBVF e Divisão de Serviços Municipais e Ambiente).</p> <p>Deverão ser ainda testados procedimentos de deslocação de pessoas (mobilização de meios de transporte e activação de abrigos, seguindo as normas definidas na Parte III do PMEPC).</p>